JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: TP 05-2018 *– Contratação de pessoa jurídica para o* ***fornecimento de materiais elétricos*** *destinados às obras do Centro de Convenções e Eventos do Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM, mantido pela Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM, conforme quantidades e especificações contidas no edital e seus anexos e Retificação.*

Recorrente: **JMD DISTRIBUIDORA LTDA**

Em cumprimento ao disposto no item 10 do Edital regulador do certame, em consonância com o art. 23 do Regulamento de Licitações e Contratos da FEPAM, foi recebido e analisado, em conjunto com a área técnica responsável, as razões de recurso da Empresa Recorrente, declarada DESCLASSIFICADA na Tomada de Preços em questão, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

A recorrida **Elétrica Poligonal Ltda** não apresentou resposta ao recurso da recorrente.

A recorrente **JMD DISTRIBUIDORA LTDA** apresentou recurso tempestivamente, alegando ter sido desclassificada por fundamento genérico, tendo em vista que ofertou produtos conforme o solicitado no edital, e que o Item 03, objeto de sua desclassificação, apresentava todos os requisitos descritos.

Alega ainda que a Comissão Permanente de Licitações, juntamente com o Técnico Responsável não realizaram diligência, conforme previsto no edital no item 17.8. onde se lê:

> *17.8. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.(grifo nosso)*

O Técnico Responsável realizou diligência e não encontrou no site do fabricante informado pela recorrente, qual seja a empresa CALHAS KENNEDY, informação sobre o **modelo CKP 100**

que esclarecesse ou complementasse o apresentado na proposta pela recorrente, conforme afirma em sua resposta e documentos do fabricante juntados ao recurso.

Apresentou ainda em seu recuso documentação fornecida pelo fabricante informando, que o item 03 **PODE** ser fabricado na "chapa 22" e "vincado". Entende-se que esta informação deveria constar da proposta e não apresentada como adicional por meio de recurso, após a desclassificação.

Diante do alegado, acompanhando a Resposta do Técnico Responsável, Sr. Delduque Garcia Mundim Junior e Parecer da Assessoria Jurídica do UNIPAM, em face das razões expendidas acima **INDEFIRO** os pedidos formulados pela Recorrente, **mantendo** o posicionamento inicial no sentido de **DECLARAR VENCEDORA** do certame a empresa **Elétrica Poligonal Ltda.**

Patos de Minas, 23 de maio de 2018.

Cyntia de Moura Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações –FEPAM
(original assinado)